



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0570/2024**

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0864163-45.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **Fralda descartável** (tamanho G) e ao **suplemento alimentar** (Pediasure® Complete ou Fortini complete ou Nutren® kids).

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com o documento nutricional (Num. 59062437 - Pág. 5) emitido em 18 de maio de 2023, por , em impresso do Hospital Estadual da Criança. Em resumo, trata-se de Autor de 5 anos e 6 meses (carteira de identidade - Num. 59062437 - Pág. 2), com diagnóstico nutricional de **desnutrição** segundo curva **GMFCS** (sistema de classificação da função motora grossa para paralisia cerebral) em tratamento cirúrgico ortopédico. Foi prescrito suplemento industrializado das marcas: **Pediasure® Complete ou Fortini complete ou Nutren® kids** – 3 vezes ao dia, totalizando 108,96g/dia do produto ou 3,26kg/mês ou 8,17 latas/mês. Foi descrito que o Autor necessita do produto industrializado a fim de promover ganho de peso, melhora imunológica e desenvolvimento adequado. Utilizar por 3 meses até a próxima avaliação. Dados antropométricos informados, à época Autor com 4 anos e 9 meses (peso:8,7 kg, altura:92 cm e IMC:10,27 kg/m<sup>2</sup>).

2. Segundo laudo médico (Num. 59062437 - Pág. 6), emitido em 03 de maio de 2023, por , em receituário da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – ABBR. O Autor, nascido em 14/08/2018 é portador de deficiência física permanente devido a **paralisia cerebral** quadriplegia espástica severa, com **desnutrição severa**. Nível V pela escala (GMFCS). Iniciou tratamento de reabilitação na ABBR em 2019 e atualmente precisou interromper temporariamente devido ao baixo peso e fadiga fácil. Retornou em abril de 2023 após cirurgia de quadris e toxina botulínica nas panturrilhas. Depende totalmente da sua mãe para as atividades da vida diária, locomoção e transporte. **Não tem controle esfincteriano** e necessita usar **fraldas descartáveis** tamanho G, 5 fraldas ao dia.

3. Foi citada a classificação diagnóstica **CID-10 G80.0** (Paralisia cerebral quadriplégica espástica).

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição



definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

2. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

3. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Paralisia Cerebral (PC)**, também denominada **encefalopatia crônica não progressiva da infância**, é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação<sup>1,2</sup>. A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e **espástico**; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui tetraplegia ou quadriplegia, monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia<sup>3</sup>. É um termo amplo, utilizado para uma variedade de sinais motores não progressivos, decorrentes de uma lesão que impede o desenvolvimento pleno do sistema nervoso central, o que inclui o **descontrole esfinteriano**<sup>4</sup>.

2. O termo **incontinência** (liberação esfinteriana) significa a incapacidade de conter. No campo da saúde, a incontinência refere-se à eliminação involuntária do corpo que pode ser da urina, denominada incontinência urinária (IU) ou da matéria fecal denominada incontinência fecal (FI). A incontinência é uma condição heterogênea e potencialmente incapacitante, com alta prevalência em pessoas com doença crônica (DC), que é difícil de curar, mas pode ser tratada e melhorada<sup>5</sup>.

3. As **incontinências** geram para a população sérios danos biopsicossociais, principalmente nas mulheres e idosos que são os públicos mais afetados. A prevalência de pessoas com incontinência urinária no mundo é de aproximadamente 5% da população. Estima-se que na

<sup>1</sup> CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: < <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8892> >. Acesso em: 22 fev. 2024.

<sup>2</sup> GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

<sup>3</sup> LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia Cerebral: Aspectos Fisioterapêuticos e Clínicos. Revista Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, 2004. Disponível em: < [https://www.researchgate.net/publication/276230320\\_Paralisia\\_Cerebral\\_-\\_Aspectos\\_Fisioterapeuticos\\_e\\_Clinicos](https://www.researchgate.net/publication/276230320_Paralisia_Cerebral_-_Aspectos_Fisioterapeuticos_e_Clinicos) >. Acesso em: 22 fev. 2024.

<sup>4</sup> ARAUJO, A.L.; SILVA, L.R.; MENDES, F.A.A. Controle neuronal e manifestações digestórias na paralisia cerebral. Jornal de Pediatria, v.88, n.6, Porto Alegre, nov./dez., 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0021-75572012000600003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572012000600003)>. Acesso em: 22 fev. 2024.

<sup>5</sup> Scielo. HERRERA, B. S. Et al. Incontinência e doença crônica. Aquichan vol.13 no.3 Bogotá sep./dic. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1657-59972013000300010&lng=es&nrm=is&tlng=es](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972013000300010&lng=es&nrm=is&tlng=es)>. Acesso em: 23 fev. 2024.



população brasileira cerca de 10 milhões de pessoas sofram de incontinência. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que a incidência é maior nas mulheres. Com a finalidade de absorver e conter o fluxo miccional e/ou anal, as **fraldas** são tecnologias incorporadas à saúde como um dos insumos necessários à prática do cuidado<sup>6</sup>.

3. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente<sup>7</sup>.

## DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Abbott, o produto **Pediasure**<sup>®</sup> atualmente é denominado **Pediasure**<sup>®</sup> **Complete**, o qual se trata de alimento nutricionalmente completo, indicado para faixa etária de 04 a 12 anos de idade, com combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos que oferecem 100% das principais vitaminas e minerais das recomendações. Não contém glúten. Contém lactose. Densidade calórica: 1,0 kcal/mL. Apresentação: latas de 400g, 850g e 1,6kg. Diluição: 1 kcal/ml - 5 colheres de medida (49g) + 190 ml de água = 225mL; 1 colher de medida = 9,8g<sup>8</sup>.

2. De acordo com fabricante Nestlé<sup>9</sup>, **Nutren**<sup>®</sup> **Kids** trata-se de complemento alimentar para crianças. É composto por leite em pó integral, açúcar, maltodextrina, minerais, vitaminas, aromatizantes, emulsificante lecitina de soja e espessante goma xantana. Contém glúten. Apresentação: latas de 350g nos sabores artificiais de morango, baunilha e chocolate.

3. Segundo o fabricante Danone<sup>10</sup>, o produto **Fortini**<sup>®</sup> **Complete** se trata de **formula pediátrica** para nutrição enteral e oral, em pó, normocalórica (1,0 kcal/ml), isenta de glúten. Indicações: **crianças com dificuldades alimentares** que podem se beneficiar com uso de um suplemento infantil completo. **Faixa etária: 3 -10 anos**. Apresentação: latas de 400g e 800g. Sabores: baunilha, chocolate e vitamina de frutas.

4. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>11</sup>.

<sup>6</sup> Governo Distrital Federal. Secretaria de Estado de Saúde. Subsecretaria de ATENÇÃO Integral à Saúde. Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Usuários com Diagnóstico de Incontinência Urinária e Anal. 2022. Disponível em: < <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Protocolo+de+Fornecimento+de+Fraldas+Descart%C3%A1veis+para+Uso+Domiciliar+%C3%A0+Usu%C3%A1rios+com+Diagn%C3%B3stico+de+Incontin%C3%Aancia+Urin%C3%A1ria+e+Anal.pdf/b92e6ecf-8f7c-20d9-df6e-95cb8f49d82e?t=1659545960303>>. Acesso em: 23 fev. 2024.

<sup>7</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: < [https://decs.bvsalud.org/ths?filter=ths\\_termall&q=desnutri%C3%A7%C3%A3o](https://decs.bvsalud.org/ths?filter=ths_termall&q=desnutri%C3%A7%C3%A3o)>. Acesso em: 22 fev. 2024.

<sup>8</sup> Abbott Nutrition. Pediasure<sup>®</sup> Complete. Disponível em: < <https://www.pediasure.abbott/br/produtos/pediasure-en-polvo.html>>. Acesso em: 22 fev. 2024.

<sup>9</sup> Nestlé Brasil Ltda. Nutren<sup>®</sup> Kids. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/kids/produtos/nutren-kids-morango>>. Acesso em 22 fev. 2024.

<sup>10</sup> Mundo Danone. Fortini complete. Disponível em: < <https://www.mundodanone.com.br/fortini-complete-400g/p>> Acesso em: 22 fev. 2024.

<sup>11</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: < [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480\\_31\\_12\\_1990.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html)>. Acesso em: 22 fev. 2024.



### III – CONCLUSÃO

1. A respeito do quadro clínico do Autor, destaca-se que problemas de alimentação são comuns em pessoas com **paralisia cerebral (PC)** levando a estado de má nutrição e falha no crescimento, principalmente nas formas mais graves de PC<sup>12</sup>.

2. Assim, a utilização de **suplementos alimentares industrializados** é preconizada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>13</sup>.

3. Nesse contexto, ressalta-se que os **dados antropométricos** da autora (peso: 8,7 kg, altura: 92 cm, IMC: 10,27 kg/m<sup>2</sup>, aos 4 anos e 9 meses de idade) foram avaliados segundo os gráficos de crescimento específicos para crianças com paralisia cerebral com nível GMFCS V, citados nas Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral do Ministério da Saúde<sup>14</sup>. Nesse contexto, foi observado que ele apresenta peso/idade e IMC abaixo do percentil 10, indicando **baixo peso para a idade e estado nutricional de Magreza. Já o índice altura para a idade, encontrava-se entre o percentil 10 e 90 indicando altura adequada para a idade**<sup>15</sup>.

4. Dessa forma, tendo em vista a condição clínica e o estado nutricional do Autor, ratifica-se que está indicada a complementação da alimentação com o uso de suplemento nutricional industrializado.

5. A respeito das opções prescritas de suplementos nutricionais industrializados, informa-se que elas oferecem quantidades similares de proteína e energia (em média aproximadamente 480 kcal/dia e 14,4g proteína/dia), sendo viável o uso de qualquer uma das opções prescritas<sup>4,5</sup>:

- Pediasure® Complete (108,96g/dia) – 482,69 kcal e 15,2g de proteína, sendo necessárias aproximadamente 9 latas de 400g/mês ou 4 latas de 850g ou 2 latas de 1,6kg;
- Fortini complete (108,96g/dia) – 473,97 kcal e 14,1g de proteína, sendo necessárias aproximadamente 9 latas de 400g/mês;
- Nutren® kids – (108,96g/dia) - 483,3 kcal e 13,8g de proteína, sendo necessárias aproximadamente 10 latas de 350g/mês ou 4 latas de 800g.

6. Ressalta-se que em pacientes com **paralisia cerebral** a recomendação energética pode variar de 11-15kcal/cm, considerando o dado antropométrico do Autor (92 cm), estima-se uma necessidade energética média de 1.196 kcal/dia (1.012 a 1.380 kcal/dia)<sup>16</sup>. Dessa forma, a suplementação nutricional (média de 480 kcal/dia) representa cerca de 40,1% das necessidades energéticas médias estimadas para o Autor.

7. Importante informar que, em crianças com paralisia cerebral e alto nível de comprometimento motor (GMFCS V), como no caso do Autor, é usual a presença de distúrbios alimentares (dificuldades de deglutição), limitando o alcance das necessidades nutricionais via oral.

<sup>12</sup> CLOUD, H. Tratamento Clínico Nutricional para Distúrbios Intelectuais e do Desenvolvimento. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L.Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13ª ed.Rio de Janeiro: Elsevier.

<sup>13</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>14</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes Brasileira de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_paralisia\\_cerebral.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2024.

<sup>15</sup> Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em: <<http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 22 fev. 2024.

<sup>16</sup> V Marchand; Canadian Paediatric Society, Nutrition and Gastroenterology Committee. Nutrition in neurologically impaired children. Paediatr Child Health 2009;14(6):395-401. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2735385/pdf/pch14395.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2024.



Salienta-se inclusive que, em crianças desnutridas com esse nível comprometimento motor, pode ser recomendado o uso de via alternativa de alimentação (gastrostomia)<sup>2</sup>. Portanto, tendo em vista que houve opção pela manutenção da via oral com suplementação nutricional, ressalta-se que o percentual de suplementação nutricional suracitado não configura quantitativo excessivo<sup>2</sup>.

8. Salienta-se que para a realização de inferência mais segura e minuciosa a respeito da adequação da quantidade prescrita de suplemento alimentar por este Núcleo, seriam necessárias informações sobre o plano alimentar da autora (orientação quanto aos alimentos e suas quantidades recomendadas para serem consumidas ao longo de um dia).

9. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **o suplemento alimentar foi prescrito por um período de 3 meses até a próxima avaliação, porém o documento nutricional consta a data de 18 de maio de 2023** (Num. 59062437 - Pág. 5).

10. Em relação ao **registro suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que somente aqueles que contêm enzimas ou probióticos devem ter, obrigatoriamente, registro, além dos suplementos alimentares classificados como fórmulas para nutrição enteral. Os demais suplementos são dispensados dessa exigência. Ou seja, seguem um rito administrativo simplificado que facilita seu acesso ao mercado. Em contrapartida, os fabricantes precisam declarar que atendem às regras e comunicar o início da fabricação ou importação.<sup>17,18</sup>

11. Nesse contexto, cumpre informar que **suplementos alimentares na categoria de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral**, como as opções prescritas (Pediasure<sup>®</sup> Complete ou Fortini Complete), possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12. Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Assim, caso ocorra aquisição pública, o processo licitatório poderá resultar na compra do item por sua descrição técnica e não pela marca comercial.

13. Ressalta-se que **suplementos alimentares não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS**, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

14. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 59062436 - Pág. 20, item “VII”, subitem “b” e “e”) referente ao fornecimento “...*bem como outros medicamentos, insumos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

15. Quanto ao insumo **Fralda descartável**, informa-se que **está indicado**, ao manejo do quadro clínico do Autor **paralisia cerebral quadriplegia espástica severa, sem controle esfíncteriano**. Contudo, **não se encontra disponibilizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município

<sup>17</sup> BRASIL.ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018. Disponível em: <[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893)>. Acesso em: 22 fev. 2024.

<sup>18</sup> Lista de ingredientes (constituintes) autorizados para uso em suplementos alimentares. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/ingredientes>>. Acesso em: 22 fev. 2024.



e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foi identificado outro insumo que possa configurar alternativa.

16. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno<sup>19</sup>

17. Destaca-se que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>20</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ERIKA OLIVEIRA NIZZO**

Nutricionista  
CRN4: 97100061  
ID.4216493-1

**LAIS BAPTISTA**

Enfermeira  
COREN/RJ224662  
ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>19</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_PT-MS-1480\\_311290.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf)>. Acesso em: 16 fev. 2024.

<sup>20</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2024.